



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº 33713	pág. 7/10
de: 01 / 03 / 2018	
Caderno: Public. Diversas	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 568/2017	
INTERESSADO (A):	Carla Souza de Carvalho
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação – POP C, T & I, Edital nº 023/2014.
PROCESSO Nº:	062.0001020.2017-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência registrada em desfavor da Senhora **Carla Souza de Carvalho**, em razão da não apresentação da Prestação de Contas Técnica Final do benefício concedido ao projeto “IV Ciência na Serra e V Jornada Técnica do IFAM Campus Presidente Figueiredo”, coordenado pela pesquisadora **Rayza Lima de Araújo**, aprovado por meio da Decisão nº 068/2015-CD/FAPEAM;

b) a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação, que opina pela devolução das bolsas concedidas à interessada, pelo descumprimento da Cláusula Primeira, item 1.2 do Termo de Compromisso e Responsabilidade e item 15, subitem 15.3, inciso II do Edital nº 023/2014, combinado com a obrigação prevista na Cláusula Primeira, item 1.5 do Termo de Compromisso e Responsabilidade, e item 15, subitem 15.3, inciso V do mesmo Edital, bem como à aplicação das penalidades previstas na Resolução nº 003/2017;

DECIDE:

I **DETERMINAR** a devolução das bolsas recebidas pela Senhora **Carla Souza de Carvalho** no âmbito do Programa de Apoio à Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação – POP C, T & I, Edital nº 023/2014, no valor R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;


II **APLICAR** penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

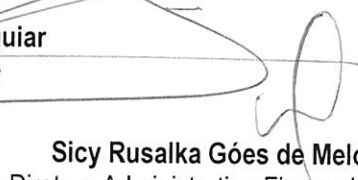
III **CIENTIFICAR** a interessada de Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição da interessada no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 07 de dezembro de 2017.


René Levy Aguiar
Presidente


Dércio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Sicy Rusalka Góes de Melo Barreto
Diretora Administrativo-Financeira, substituta.
Conselheira